

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 415, DE 8 DE SETEMBRO DE 2003

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6o do art. 7o do Decreto-Lei no 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1o Estabelecer para os produtos indicados a seguir, industrializado na Zona Franca de Manaus - ZFM, os seguintes Processos Produtivos Básicos:

I - TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE LÂMINAS DE AÇO SILÍCIO

- a) estampagem das chapas de aço silício;
- b) enrolamento das bobinas sobre os carretéis, quando aplicável; e
- c) montagem.

II - TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO

- a) injeção plástica / moldagem do carretel;
- b) enrolamento das bobinas sobre os carretéis, quando aplicável; e
- c) montagem.

§ 1o Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, com exceção das etapas descritas nas alíneas “a” dos incisos I e II, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2o As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3o Fica dispensada pelo prazo de doze meses, contado a partir da publicação desta Portaria, a injeção plástica do carretel, quando este utilizar material do tipo termoplástico.

§ 4o Fica temporariamente dispensada a moldagem do carretel quando este utilizar material termofixo.

Art. 2o Os fios de cobre deverão ser de fabricação nacional, exceto os fios dos tipos TIW - Triple Insulated Wire.

§ 1o Os fios serão considerados de fabricação nacional quando:

I - produzidos na Zona Franca de Manaus, conforme Processo Produtivo Básico respectivo; ou

II - produzidos em outras regiões do País, que não na Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto no 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

§ 2o Fica dispensada a nacionalização de até 3.000Kg de fio de cobre por ano por fabricante.

Art. 3o A obrigatoriedade da realização das etapas de produção descritas nas alíneas “a” dos incisos I e II do art.1o fica dispensada por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Portaria, quando o TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA

NÃO SUPERIOR A 3KVA for destinado exclusivamente à comercialização na Zona Franca de Manaus e aos que, se internados para outros pontos do Território Nacional de regime aduaneiro comum, estejam integrados a aparelhos elétricos ou eletrônicos, veículos de duas rodas e placas de circuito impresso montadas que não sejam de uso em informática. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos transformadores destinados aos bens considerados como de informática consoante o art. 16-A da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e sua regulamentação.

Art. 4o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5o Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer insumos, partes e peças, amparadas em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 6o Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT no 196, de 02 de dezembro de 2002.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ROBERTO AMARAL

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

(Of. El. nº 685/GM-MDIC)